

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

DECISÃO VENCEDOR SEM RECURSO PP 004/2021


HOMOLOGAÇÃO PP 004/2021

DECRETO

DECRETO



DECISÃO VENCEDOR SEM RECURSO PP 004/2021

	<p>REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO</p>
---	--

DECISÃO VENCEDOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021

No dia 25 de março de 2021, foi aberta a sessão para negociação de preços e abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes classificados. Ficou constatado que o licitante **LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP**, foi considerado classificados nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, foi analisado os documentos de habilitação do licitante, ficou constatado que o mesmo cumpriu com as exigências editalíssimas do Pregão Presencial nº 004/2021. Sendo assim o licitante **LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP**, fica declarado vencedor, nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 004/2021. Após declaração do vencedor foi aberto o prazo recursal conforme determina a Lei 10.520/02. Entretanto não foi apresentado nenhum recurso ou intenção de interposição de recurso mediante a decisão inicial, por fim permanece a decisão inicial, haja vista que não houve interposição de recurso, com isso o licitante **LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP**, fica declarado vencedor, nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 004/2021

Monte Santo – Bahia. 31 de março de 2021.

Danilo Rabello Costa

Pregoeiro



HOMOLOGAÇÃO PP 004/2021



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.

A Prefeita Municipal, do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR**, o presente Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 004/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada locação de veículos leves, com motorista, manutenção e seguro, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Monte Santo – Estado da Bahia, compreendendo os serviços de acordo com o termo de referência e planilha de proposta anexo ao Edital, em favor da pessoa jurídica de direito privado, **LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.516.780/0001-34, com o valor global estimado de R\$ 5.498.235,70 (Cinco Milhões Quatrocentos e Noventa e Oito Mil Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta Centavos), vencedora dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, nas condições apresentadas em suas propostas de preços.

Monte Santo – Bahia, 31 de março de 2021.

SILVANIA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 102/2021

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19), e da outras providencias.”

A **Prefeita do Município de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n. 15.549, por meio do qual declarou “*situação de emergência em todo o território baiano*”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 20.279 de 05 março de 2021, que instituiu medidas restritivas nos Municípios do Estado da Bahia, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a realização de procissões, romarias e visitas turísticas, independentemente do

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

número de pessoas, a Serra da Santa Cruz, no período de 02 de abril até 04 de abril de 2021.

Parágrafo Único - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo, a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Santa Cruz, exclusivamente para o recolhimento das imagens, e representantes da paróquia do Sagrado Coração de Jesus, no limite de até 15 pessoas.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido o presente Decreto será realizada pela Guarda Municipal.

Art. 3º. Ficam autorizadas as Polícias Militar e Civil a atuarem no âmbito do Município de Monte Santo, com uso dos meios adequados de repressão, com o objetivo de garantir o cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

Art. 4º. A desobediência às medidas aqui impostas, necessárias para garantir a vida e saúde da população, implicará nos crimes previstos nos Artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em
1º de abril de 2021.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33